



UNIVERSIDADE  
CATOLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/R/0160/2017**

**ASSUNTO: Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da  
Faculdade de Ciências Humanas**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa e para efeitos do disposto no artigo 41º do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências Humanas, que revoga o anteriormente aprovado a 8 de janeiro de 2014 (NR/R/0034/2014).

Lisboa, 10 de fevereiro de 2017

A Reitora



## **Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FCH**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. A avaliação de desempenho aplica-se a todos os docentes da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, com exceção de:
  - a) professores de outras universidades e de outras unidades orgânicas da UCP cuja carga horária de lecionação na FCH seja igual ou inferior a 1,5h anuais;
  - b) leitores e especialistas convidados não integrados na carreira docente.
2. O exercício dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor suspende a obrigação de submissão ao processo de avaliação docente.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios gerais**

1. São princípios da avaliação de desempenho:
  - a) transparência: o presente regulamento visa criar um quadro geral de referência comum, suscetível de ser interpretado através de instrumentos idênticos;
  - b) previsibilidade: a avaliação dos docentes decorre dentro de prazos previamente fixados e por todos conhecidos;
  - c) obrigatoriedade: todos os docentes e avaliadores ficam abrangidos pelos princípios de avaliação de desempenho, com exceção dos casos enunciados no Artigo 1.º;
  - d) imparcialidade: a avaliação assegura a isenção dos critérios utilizados no processo de avaliação;
  - e) divulgação: as normas reguladoras do processo e os critérios de avaliação são divulgados a todos os intervenientes antes do início do processo.

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto e modo de avaliação**

1. A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhes são atribuídas, pelo que deverão sempre ser tidas em conta as «funções do corpo docente» definidas



para cada categoria, conforme o disposto no Capítulo II do ECDUCP, bem como os «Deveres e Direitos do Corpo Docente», constantes do Capítulo V do mesmo Estatuto.

2. A avaliação dos docentes incide sobre as vertentes indicadas *infra*:

a) **Investigação científica**, que inclui os parâmetros de produção científica reconhecida pela comunidade académica, coordenação e participação em projetos de investigação, coordenação, liderança e dinamização da atividade científica, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, direção de revistas científicas, organização de eventos científicos, participação em redes internacionais de caráter científico, prémios atribuídos à atividade científica.

b) **Ensino**, que inclui os parâmetros de atividade docente, com atenção à diversidade de unidades curriculares lecionadas, acompanhamento e orientação dos estudantes, resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica, produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos, inovação e experiência profissional não académicas relevantes para atividade docente. Incluem-se ainda as orientações de dissertações e teses e as participações em júris de provas públicas e de concursos.

c) **Serviço à universidade e à comunidade**, que inclui os parâmetros relativos ao exercício de cargos em órgãos da universidade ou da unidade orgânica, coordenação de cursos, contributo para o sucesso científico e financeiro da Faculdade e implicação em ações de promoção das atividades da Universidade Católica Portuguesa. **Extensão universitária, divulgação científica, valorização do conhecimento e serviço à Igreja**, que integra os parâmetros de prestação de serviços e consultorias em nome da Universidade ou da unidade orgânica, divulgação científica e tecnológica, serviços à comunidade científica, à sociedade em geral e à Igreja em particular, ações de formação profissional.

3. Os parâmetros de avaliação referidos nas alíneas anteriores deverão ter em atenção um critério transversal de internacionalização.

#### Artigo 4.º

#### Ponderação

1. A avaliação dos docentes da FCH obedecerá à ponderação seguinte:

- a) investigação – 45%
- b) ensino – 35%
- c) serviço à universidade e à comunidade – 20%

Estes critérios estão em conformidade com a estratégia definida para a Faculdade de Ciências Humanas, assim como com os instrumentos norteadores apresentados pela Reitoria para a Universidade no «Plano de Desenvolvimento Estratégico 2015-2020 – *Abrindo fronteiras de futuro*».

2. A escala de ponderação é decimal e expressa-se entre 0,0 e 10,0 em cada uma das vertentes enunciadas no número 2 do artigo 3.º.



3. A avaliação final é qualitativa e expressa-se em menções de Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente ou Não relevante:
  - a) Excelente: entre 9,5 e 10,0 pontos.
  - b) Muito Bom: entre 8,0 e 9,4 pontos.
  - c) Bom: entre 6,0 e 7,9 pontos.
  - d) Suficiente: entre 5,0 e 5,9 pontos
  - e) Não relevante: menos de 5,0 pontos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Periodicidade**

1. Os docentes apresentam, de dois em dois anos, relatórios de atividade, incidindo sobre as três vertentes constantes do ponto 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

#### **Artigo 6.º**

##### **Composição da Comissão de Avaliação**

1. A Comissão de Avaliação tem a seguinte constituição:
  - a) o Diretor da Faculdade, que preside;
  - b) dois ou três Professores Catedráticos da FCH, nomeados pela Direção após consulta ao Conselho Científico;
  - c) dois ou três Professores Catedráticos de universidades portuguesas ou estrangeiras, nomeados pela Direção após consulta ao Conselho Científico.
2. Na nomeação dos membros da Comissão, o Conselho Científico deverá ter em consideração a diversidade das áreas científicas existentes na Faculdade de Ciências Humanas.

#### **Artigo 7º**

##### **Funcionamento da Comissão de Avaliação**

1. A metodologia de trabalho a adotar pela Comissão é decidida pelos seus membros na primeira reunião a convocar até 15 dias após a entrega dos relatórios de avaliação pelos docentes.
2. Para análise dos relatórios submetidos pelos docentes, a Comissão pode reunir por áreas de especialidade.



3. Ao longo do processo avaliativo, a Comissão pode solicitar informações adicionais aos docentes, devendo estes responder no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. A Comissão respeitará as determinações do Conselho Científico para cada ciclo avaliativo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Validação de resultados**

1. A validação dos resultados decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento.
2. A validação dos resultados compete ao Conselho Científico.

#### **Artigo 9.º**

##### **Efeitos da avaliação**

1. A avaliação dos docentes é considerada para os seguintes efeitos:
  - a) Renovação da dedicação plena, no caso dos docentes nestas condições;
  - b) Suporte para novos pedidos de contratação em dedicação plena;
  - c) Renovação de contratos em tempo integral ou a termo certo.
2. Os docentes em dedicação plena com avaliação de não relevante perdem este estatuto durante os dois anos seguintes, até à realização de um novo ciclo de avaliação.
3. O relatório de atividades produzirá efeitos tanto para futura contratação, como para o processo de autoavaliação da unidade orgânica e sua articulação com o processo de avaliação externa.
4. Aos docentes com avaliação de Excelente, e mediante disponibilidade financeira da unidade, poderá a Faculdade propor a concessão de incentivos, nos termos do artigo 44.º do ECDUCP.
5. A não entrega do relatório de avaliação será considerada incumprimento grave do compromisso contratual com a UCP.

#### **Artigo 10.º**

##### **Intervenientes no processo de avaliação**

1. São intervenientes no processo de avaliação de desempenho dos docentes as seguintes entidades:
  - a) o docente, que elabora um relatório de autoavaliação;

f



- b) o Conselho Científico, que designa os membros da Comissão de Avaliação e valida os resultados;
- c) a Comissão de Avaliação, que analisa os relatórios;
- d) o Diretor da Faculdade de Ciências Humanas;
- e) o Reitor, que homologa a proposta do Diretor.

#### **Artigo 11.º**

##### **Fases do processo de avaliação**

1. O Diretor da FCH notifica, por escrito, os docentes do processo de avaliação, com a devida antecedência.
2. A avaliação incidirá sobre a atividade realizada nos dois últimos anos letivos anteriores à entrega do relatório.
3. Os relatórios de avaliação de desempenho devem ser entregues até 30 de setembro do ano civil em que são solicitados.
4. Os relatórios deverão respeitar o formato a indicar, em cada ciclo avaliativo, pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas.
5. A Comissão de Avaliação, constituída em reunião do Conselho Científico realizada no semestre anterior ao início do processo de avaliação, deve completar a avaliação dos relatórios até ao dia 28 do mês de fevereiro do ano letivo subsequente.
6. Os resultados do processo de avaliação devem ser dados a conhecer individualmente aos docentes, pelo Diretor da FCH, até 15 de março do ano letivo em que foram entregues os relatórios pelos docentes.
7. Os pedidos de recurso devem ser dirigidos ao Diretor da Faculdade no prazo máximo de 30 dias de calendário após a comunicação dos resultados.
8. A resposta ao recurso deverá ser comunicada nos 30 dias de calendário subsequentes, após devida reponderação dos membros da Comissão de Avaliação.
9. O Conselho Científico validará os resultados do processo de avaliação de desempenho na primeira reunião após o término do processo de recurso.
10. O Diretor da Faculdade envia ao Reitor os resultados das avaliações e as propostas que deles poderão decorrer (manutenção ou alteração do regime contratual).
11. Caberá ao Reitor homologar a proposta do Diretor.



12. O docente é formalmente notificado do resultado da avaliação e da respetiva homologação, a qual não é passível de reclamação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Disposições finais e transitórias**

1. O primeiro ciclo de avaliação decorrerá a partir de setembro de 2017.
2. As omissões a este regulamento serão decididas pela Direção da Faculdade.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.

Lisboa, 5 de dezembro de 2016.